



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7970**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

**Autoria:** Athos Mameluke Mota

**Data:** 08/05/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 69/2012. Torna obrigatório nos eventos públicos promovidos no Município de Montes Claros, a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para a realização de coleta seletiva durante o evento e a limpeza do recinto pós evento, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.514, de 12/06/2012).

**Controle Interno – Caixa:** 17.1

**Posição:** 29

**Número de folhas:** 08

Espécie: PL  
Categoria: Normas  
Cv: 19.1  
Edem: 29  
Nº fls: 06



Nº 38/2012  
29-05-2012

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 69/2012.

AUTOR:

Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO:

Torna Obrigatório nos Eventos Públicos Promovidos no Município de Montes Claros?MG a Contratação de Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis para a Realização de Coleta Seletiva Durante o Evento e a Limpeza do Recinto Pós Evento, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 08/05/2012  
Comissão Legislação e Justiça e Meio Ambiente.
- 2 -
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - LS EM 29-05-2012.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 69 /2012

*Lei nº 4.514, de 12 de junho de 2012*

*P. 15/05/2012  
P. 15/05/2012*

*Torna obrigatório nos eventos públicos promovidos no Município de Montes Claros/MG a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a realização da coleta seletiva durante o evento e a limpeza do recinto pós evento, e dá outras providências.*

O Povo do município de Montes Claros(MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que todos os eventos públicos, ocorridos no município de Montes Claro-MG, excetuando-se aqueles promovidos pelo poder público, deverão contar com a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a realização da coleta seletiva durante a realização do evento e a limpeza do recinto pós-evento.

**§. 1º** - O disposto no caput deste artigo não se aplicará a eventos que ocorrerem em recintos abertos ou fechados com capacidade inferior ou igual a 3000 (três mil) espectadores.

**§. 2º** - Entende-se por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, toda entidade sem fins lucrativos cujo estatuto interno conste essa finalidade e os registros junto aos órgãos competentes tenham como atividade principal tal finalidade.

**§. 3º** - Os organizadores dos eventos deverão conceder todas as condições adequadas à realização dos trabalhos, bem como a devida identificação da associação ou cooperativa, proporcionar a identificação dos mesmos como sendo pessoal de apoio ao evento, garantir a entrada e permanência dos mesmos ao local do evento.

**Art. 2º** - A contratação de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis ficará a cargo da pessoa realizadora do evento podendo optar por reincidir na contratação de uma mesma associação ou cooperativa em função de sua livre escolha, obedecendo aos critérios dispostos no caput do §. 2º.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**§. 1º** - A associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis contratada pela organizadora do evento, deverá ao final de cada evento realizar a entrega dos trabalhos que será devidamente conferido e aceito pela empresa contratante do serviço.

**§. 2º** - Fica estabelecido que não havendo interesse ou disponibilidade de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, a pessoa promotora do evento poderá realizar a contratação de empresa especializada.

**Art. 3º** - As Associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para estarem aptas a serem contratadas para a realização dos trabalhos constantes da presente lei, deverão estar devidamente regularizadas junto ao município, não havendo impedimentos de ordem judicial ou fiscal, cabendo ainda por opção da empresa contratante solicitar anuênciia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre a efetividade e legalidade da mesma.

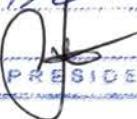
**Art. 4º** - O não cumprimento da presente lei acarretará aos infratores multa no valor de 20% (vinte por cento) do total arrecadado pela bilheteria, que deverá ser revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** - O poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 08 de maio de 2012.

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E RUSTÍCA  
EM 08 DE MAIO DE 2012  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE MGT AMBI  
EN TO  
EM 08 DE MAIO DE 2012  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM... ASSUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 29 DE MAIO DE 2012  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 069/2012 QUE “Torna obrigatório nos eventos públicos promovidos no Município de Montes Claros/MG a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a realização da coleta seletiva durante o evento e a limpeza do recinto pós evento, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim tornar obrigatório em eventos públicos, excetuando-se os promovidos pelo poder público e desde que possua público superior a 3.000 (três mil pessoas), a obrigatoriedade da contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de maio de 2012.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 69/2012

**AUTOR:** Vereador Athos Mameluque Mota

**MATÉRIA:** “Torna obrigatório nos eventos públicos promovidos no Município de Montes Claros – MG a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a realização da coleta seletiva durante o evento e a limpeza do recinto após evento, e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/05/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/05/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo tornar obrigatório nos eventos públicos promovidos no Município de Montes Claros – MG, excetuando-se os eventos realizados pelo Poder Público, a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a realização da coleta seletiva durante o evento e a limpeza do recinto após evento.

De acordo com o art. 1º, §1º do projeto em questão, a contratação somente será obrigatória em eventos com capacidade superior a 3.000 (três mil) pessoas.

Por se tratar de assunto de interesse local, esta Comissão entende que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá

A. Silveira

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus:

Cláudio Rodrigues

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes:

Elair Augusto Pimentel Gomes



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 69/2012

**AUTOR:** Vereador Athos Mameluque Mota

**MATÉRIA:** “Torna obrigatório nos eventos públicos promovidos no Município de Montes Claros – MG a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a realização da coleta seletiva durante o evento e a limpeza do recinto após evento, e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

Após ser o presente projeto de lei submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 08/05/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/05/2012, a qual emitiu parecer de ilegal e inconstitucional, foi o mesmo distribuído à Comissão de Meio Ambiente dia 18/05/2012, para, nos termos do art.67 do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo tornar obrigatório nos eventos com público superior a 3.000 (três mil) pessoas, promovidos no Município de Montes Claros – MG, excetuando-se os eventos realizados pelo Poder Público municipal, a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a realização da coleta seletiva durante o evento e a limpeza do recinto após evento.

Nos termos do projeto, para serem contratadas as associações e cooperativas de materiais recicláveis, deverão estar devidamente regularizadas junto ao município, não havendo impedimentos de ordem judicial ou fiscal, cabendo ainda por opção da empresa contratante, solicitar anuênci a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre a efetividade e legalidade da mesma. O não cumprimento da presente lei acarretará aos infratores multa com índice de 20% do total arrecadado pela bilheteria, que deverá ser revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

A reciclagem é o reaproveitamento de materiais beneficiados como matéria-prima para um novo produto. As maiores vantagens da reciclagem são a minimização da utilização de fontes naturais, muitas vezes não renováveis e a minimização da quantidade de resíduos que necessita de tratamento final, como aterramento, ou incineração.



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Importante ressaltar, que foi realizada audiência pública no dia 22 de maio, no plenário desta Casa, para discutir o projeto de lei em questão. Compareceram, na audiência, diversas autoridades e entidades representando tanto o poder público quanto a sociedade civil, manifestando-se favoráveis à aprovação da matéria.

Assim sendo, a Comissão de Meio ambiente entende que a proposição é de grande importância social, tendo em vista que além de proteger o meio ambiente, proporcionará meios de subsistência para famílias associadas às cooperativas de catadores de materiais recicláveis, por outro lado, demonstra preocupação, na prática, com as famílias que já vivem desse trabalho e que, por um motivo ou outro não venham a se cadastrar.

### III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2012.

Presidente: Ver. Edwan Carlos de Quadros Lopes

Vice-Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes: